



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO	
BOLETIM Nº 001/2011	ASSUNTO: Prestação de Garantia nas Contratações de Obras, Serviços e Compras
LEGISLAÇÃO: Art. 56 da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos e Lei nº 7.107/76	DATA: 04/01/2011

Prestação de Garantia nas Contratações de Obras, Serviços e Compras
Título da Dívida Pública

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, especialmente no tocante à execução da despesa pública, vem, através desse informe, orientar sobre o **aceite** pelos órgãos/entidades de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, em especial os títulos emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O artigo 56 da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, prevê as modalidades de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, assim determinando:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

*I - caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.” (Grifo nosso)

Diante das opções de modalidades de garantia definidas na lei supracitada, chamamos **ATENÇÃO** dos órgãos/entidades para a não aceitação de **Títulos da Dívida Pública emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco**, em função de ter ocorrido a prescrição desses títulos, conforme se afigura na leitura do Parágrafo Único do art. 11 da Lei 7.107/1976, *in verbis*:

“Art. 11 – A Secretaria da Fazenda poderá resgatar, pelo valor nominal ou residual, acrescido dos juros vencidos e exigíveis na data de sua efetivação, os títulos da Dívida Pública emitidos pelo Estado de Pernambuco e que não possuam cláusulas de correção monetária.

Parágrafo Único – os títulos de que trata este artigo não forem apresentados para resgate após decorridos 06 (seis) meses da vigência desta Lei serão considerados prescritos.”

Assim, os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual **NÃO DEVERÃO ACEITAR** como garantia, os títulos da Dívida Pública emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, quais sejam:

Obras Novas do Porto do Recife e Fundo de Fomento da Produção – Ano 1935;
Apólices Uniformizadas – Ano 1940;
Apólices Rodoviárias – Ano 1951.